

instrumentos congêneres;
Considerando o disposto no art. 16, IV da Resolução nº 18.784/2016 acerca da racionalização administrativa e economia processual para a instauração de tomada de contas especial;
Considerando o disposto no caput do art. 5º da Resolução nº 18.842/2016 a respeito da remessa ao TCE/PA da prestação de contas de recursos repassados mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento, de acordo o valor estabelecido em ato normativo próprio;
Considerando a ação “Aprimoramento de normas de fiscalização” estabelecida no Plano de Gestão 2021-2023;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.869, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º. Fixar em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor a partir do qual a prestação de contas das transferências voluntárias de recursos realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante termo de convênio, colaboração, fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de julgamento.
Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se às prestações de contas, cujo prazo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado se encerre a partir de 1º de janeiro de 2023.
Art. 2º Fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de julgamento.
Parágrafo único. Para os débitos ainda não apurados, cujos eventos tenham ocorrido antes 1º de janeiro de 2023, aplica-se também o limite estabelecido no caput deste artigo.
Art. 3º Dispensar a instauração da tomada de contas especial se o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Parágrafo único. Para os débitos ainda não apurados, cujos eventos tenham ocorrido antes 1º de janeiro de 2023, aplica-se também o limite estabelecido no caput deste artigo.
Art. 4º Revogar a Resolução nº 18.858, de 1º de dezembro de 2016.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2022.

Protocolo: 889781
PORTARIA Nº 39.674, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso III (incluído pelo art. 3º da Lei nº 8.938) da Lei nº 8.037, de 05-09-2014;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, XXXII e XLIV do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o Parecer n.º 519/2022 da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho contido no Expediente nº 009335/2021;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101128	MÁRCIO ROBERTO PANTOJA MORAES	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática TCE-CA-402	B	02	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática TCE-CA-402	C	01	01/12/2022

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 889965
PORTARIA Nº 39.677, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso III (incluído pelo art. 3º da Lei nº 8.938) da Lei nº 8.037, de 05-09-2014;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, XXXII e XLIV do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o Parecer n.º 548/2022 da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho contido no Expediente nº 021663/2022;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101481	JULIANA LEVI BUARQUE	Auditor de Controle Externo TCE-CT-603	A	03	Auditor de Controle Externo TCE-CT-603	B	01	14/12/2022

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 889971
PORTARIA Nº 39.682, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,
CONSIDERANDO o Parecer nº 101/2022 da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico nº 021791/2022.
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101102	IRAN SOARES DOS SANTOS	Auditor de Controle Externo-Ciências Contábeis TCE-CT-603	B	01	Auditor de Controle Externo-Ciências Contábeis TCE-CT-603	B	02	11/12/2022

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 889975

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 561/2022/MPC/PA
O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA n. 39.630, de 07 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário oficial do Estado de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a suspensão do expediente no Tribunal de Contas do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do artigo 163 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dispõe sobre o recesso do Tribunal Pleno, anualmente entre 20 de dezembro e 06 de janeiro do subsequente;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 37.783 de 10 de janeiro de 2022, que suspendeu o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no período de 20 a 31 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a PORTARIA nº 001/2022/MPC/PA, que adota os mesmos procedimentos de funcionamento dispostos na PORTARIA nº 37.783/2022-Tribunal de Contas do Estado do Pará;